



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.024, DE 07 DE JULHO DE 2015.

*Regulamenta o parcelamento, o pagamento de créditos e alguns serviços do setor de dívida ativa do município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.*

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a aplicação das Leis Ordinárias nºs 1.622 de 28 de dezembro de 2011 e 1.685 de 18 de setembro de 2013 e das Leis Complementares nºs 011/2006 e 056/2014.

**Art. 2º** - As disposições deste Decreto se aplicam aos créditos do Município devidamente constituídos, de ofício ou espontaneamente, inscritos em dívida ativa e de quaisquer origens, independente da fase de cobrança.

**Art. 3º** - O contribuinte interessado no conhecimento de sua situação fiscal se dirigirá ao setor de dívida ativa, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF) bem como comprovante de endereço e realizará a atualização de seus dados cadastrais sendo que, após a atualização lhe será emitido relatório de débitos, em duas vias, sendo uma entregue ao solicitante e a outra arquivada pelo respectivo setor, na qual o contribuinte deverá apor nome por extenso e respectiva assinatura, com rubrica em todas as páginas.

### **CAPÍTULO II** **Do Parcelamento**

#### **Seção I**



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

## Das Normas

**Art. 4º** - Poderão ser pagos através de parcelamento os créditos do Município de origem tributária e não tributária devidamente inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo Único** – Não serão deferidas as solicitações de parcelamento nos casos em que o contribuinte encontre-se inadimplente com tributo(s) lançado(s) em seu desfavor no exercício do pedido.

**Art. 5º** - O parcelamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, no qual deverá constar:

- I. Identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Registro Geral (RG) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do devedor e/ou responsável;
- III. Número de inscrição municipal e endereço completo e contato telefônico do devedor e/ou responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- IV. Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos nos quais a dívida se originou.
- V. Valor total da dívida;
- VI. Número de parcelas concedidas;
- VII. Valor de cada parcela;
- VIII. Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

**Art. 6º** - O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento poderá seguir o modelo consoante do Anexo I.

**Art. 7º** - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da parcela inicial ou da 1ª parcela, no prazo previsto no inciso II do Art. 8º deste Decreto.

**Art. 8º** - Aplicam-se os seguintes dispositivos ao parcelamento:

- I. O não pagamento de qualquer parcela dos termos acordados no prazo superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de seu vencimento, implicará no cancelamento do parcelamento e



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

retorno das parcelas restantes ao saldo da dívida ativa, sendo esse objeto de cobrança judicial e nos casos em que houver execução fiscal em curso, o prosseguimento do respectivo processo;

- II.** O prazo estabelecido no inciso I, não se aplica a primeira parcela ou parcela inicial, que deverá ser paga na data fixada no termo previsto no Art. 5º deste Decreto;
- III.** No caso de cancelamento previsto no inciso I será permitido a repactuação do parcelamento, em cada fase de cobrança do débito, nas seguintes condições:
  - a.** Que o débito parcelado anteriormente não tenha sido cancelado por inadimplência superior a 50% (cinquenta por cento) do seu montante;
  - b.** Pagamento integral e à vista do valor que atinja a 50% do montante parcelado anteriormente.
  - c.** Parcelamento do restante do débito segundo as condições previstas neste Decreto.
  - d.** O não pagamento de qualquer parcela do débito da repactuação prevista no inciso III no prazo superior a 90 (noventa) dias contados a partir de seu vencimento, implicará no cancelamento do parcelamento e sua cobrança judicial, sendo admitida sua repactuação na mesma forma prevista no citado dispositivo.

**Art. 9º** - O não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos implicará aplicação dos percentuais de multa previstos nos Artigos 60 e 206 da Lei Complementar nº 011/2006 de 01 de novembro de 2006.

## **Seção II Dos Prazos e Formas de Parcelamento**

**Art. 10** - O parcelamento poderá ser efetuado nos seguintes prazos:

- I.** Em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas para os débitos relacionados no Art. 4º deste Decreto.
- II.** Excepcionalmente, mediante provocação por requerimento, caso o contribuinte seja reconhecido pobre, através de estudo social



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

emitido pela Promoção Social do Município, poderá o débito ser parcelado de acordo com o seu rendimento familiar, até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

**Art. 11** - Os valores das parcelas mensais não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal de Referência do Município).

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento na forma do inciso II do Art. 10 deste Decreto.

## **CAPÍTULO III Do Pagamento**

### **Seção I Das Formas de Pagamento**

**Art. 12** - O pagamento do débito poderá ser efetuado das seguintes formas:

- I. Pagamento à vista e integral do débito; e
- II. Pagamento parcelado do débito.

### **Seção II Do Pagamento à Vista e Integral**

**Art. 13** - Considera-se pagamento a vista ou integral do débito o pagamento total do crédito constituído, aplicando-se os acréscimos legais.

**Art. 14** - Todo e qualquer contribuinte que solicitar a forma de pagamento prevista nesta Seção deverá, antes da emissão da guia para o pagamento, realizar a atualização dos dados cadastrais junto ao Departamento de Cadastro.

### **Seção III Do Pagamento Parcelado**



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**Art. 15** - O pagamento parcelado do débito poderá ser efetuado atendidas as condições previstas no Capítulo II deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de determinar a quantidade de parcelas e o seu valor mínimo, será considerado o valor total dos débitos, acrescidos dos consectários legais.

§ 2º - Nos casos em que a dívida do parcelamento conste de execução fiscal já ajuizada, ficará, ainda, o devedor sujeito ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 10 % (dez por cento) e demais custas processuais.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 16** - Ficam mantidos os parcelamentos anteriores pactuados na forma da Lei nº 1620 de 28 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Único** - A critério exclusivo do contribuinte, os parcelamentos previstos no caput deste artigo, poderão ser repactuados na forma deste Decreto.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 07 de julho de 2015.

**Osvaldo Marchiori**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

**Eunice A. Carvalho Baldin**  
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO CNPJ: 44751725000197

RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURAO, N° 770 - CENTRO

Termo de Confissão

Data Emissão:	21/07/2015
Hora:	15:46:36
Exercício:	2015
Usuário:	GUILHERME
Página(s):	1 de 1

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Contribuinte:	[REDACTED]	CPF/CNPJ:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED] N° [REDACTED] Comple: [REDACTED] CEP: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]		
Setor:	[REDACTED] Quadra: [REDACTED] Lote: [REDACTED]		

### Dívidas Parceladas

Ano	Receita	Dívida	Cadastro	Matricula	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
-----	---------	--------	----------	-----------	-------	----------	-------	-------	----------	------------	-------

Total do Parcelamento:

#### Dados do Parcelamento

Data:	[REDACTED]	Número:	[REDACTED]	Nº de Parcelas:	[REDACTED]	Entrada/1º Parcela:	[REDACTED]	1º Vencimento:	[REDACTED]
Processo:	[REDACTED]	Dt Processo:	[REDACTED]	Ultima Parcela:	[REDACTED]	Ult Vencimento:	[REDACTED]		

O Contribuinte acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer o parcelamento de seus débitos relativos aos tributos acima mencionados, junto à Prefeitura Municipal em prestações mensais, conforme discriminação acima.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do código de Processo Civil;

b) Em ciência de que o não pagamento de qualquer parcela dos termos acordados no prazo superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de seu vencimento, implicará no cancelamento do parcelamento e retorno das parcelas restantes ao saldo da dívida ativa, sendo esse objeto de cobrança judicial e nos casos em que houver execução fiscal em curso, o prosseguimento do respectivo processo;

c) Em ciência de que as hipóteses que autorizam o reparcelamento da dívida estão disciplinadas no Decreto nº 2.024 de 07 de julho de 2.015.

d) Em ciência de que, pendente o débito de execução fiscal, eventuais custas devidas ao Estado deverão ser quitadas junto ao Setor de Anexo Fiscal da comarca de Leme.

Deferimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF:  
Requerente

Responsável